



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0826/2024

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 5002075-79.2024.4.02.5112,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 44 anos de idade, com quadro de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II, insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida 30% e taquicardia ventricular monomórfica**. Encontra-se internado no Hospital São José do Avaí e aguarda **transferência para implante de cardiodesfibrilador implantável** (Evento 1, ATESTMED6, Página 3). Foi pleiteada a **transferência para implante de cardiodesfibrilador implantável no Instituto Nacional de Cardiologia** (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 11).

O **cardiodesfibrilador implantável (CDI)** consiste de um gerador e eletrodo(s), projetado para monitorar e identificar as alterações do ritmo do coração e, quando necessário, corrigi-las. Os eletrodos monitorizam o ritmo cardíaco, liberam energia para estimulação do coração (para batimentos lentos), cardioversão e/ou desfibrilação para reverter batimentos cardíacos acelerados. O gerador aloja a bateria e um pequeno computador. A energia fica armazenada na bateria até ser necessária. O computador recebe informação provenientes dos eletrodos para determinar que ritmo está ocorrendo. Deve-se fazer acompanhamentos regulares pelo resto da vida. Nas consultas serão feitas avaliações do marcapasso com computadores (programadores). As avaliações promovem um melhor aproveitamento do dispositivo e a identificação de algum problema no funcionamento. E, ainda, indica o melhor momento para troca do gerador, pois a bateria não dura para sempre). A primeira avaliação é realizada após 30 dias da cirurgia. Geralmente, as avaliações subsequentes são realizadas a cada seis meses<sup>1</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **transferência para implante de cardiodesfibrilador implantável** pleiteada **está indicada** para tratamento da condição clínica que acomete o Autor (Evento 1, ATESTMED6, Página 3).

No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado da Demandante – **Instituto Nacional de Cardiologia**, cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que o procedimento supramencionado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **implante de cardioversor desfibrilador (cdi) multi-sítio** (04.06.01.057-9).

<sup>1</sup> INSTITUTO DE RITMOLOGIA CARDÍACA. O que é um desfibrilador implantável? Disponível em: <<https://www.institutorit.com.br/blog/o-que-e-um-desfibrilador-implantavel/>>. Acesso em: 23 mai. 2024.



Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou-se que ele foi inserido em **06 de maio de 2024**, com **solicitação de internação para implante de cardioversor desfibrilador (cdi) multi-sítio transvenoso epimiocárdico por toracotomia p/ implante de eletrodo (0406010579)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital São Jose do Avai**, com situação **aguardando confirmação de reserva** na unidade executora **Instituto Nacional de Cardiologia**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual (**ANEXO II**).

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO**

**RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**

Baixada Litorânea	Cabo Frio	Clínica Santa Helena	2278170	UA*	X		X	X	X		
Centro-Sul	Vassouras	Hospital Universitário de Vassouras	2273748	UA*	X		X	X			X
Média Paraíba	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	25135	UA*			X				
		Hospital Vita	26050	UA*	X			X			
	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi	2292912	UA*			X				
Noroeste	Barra Mansa	SCM Barra Mansa	2280051	UA*	X		X	X	X		
	Itaperuna	Hospital São José do Avai	2278855	UA*	X		X	X	X		X
Norte	Campos dos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	2287447	UA*	X		X	X			
		Santa Casa de Misericórdia de Campos	2287382	UA*	X		X	X			
	Macaé	Hospital Irmandade São João Batista	2697041	UA*	X			X			
Serrana	Petrópolis	Hospital Santa Teresa	2275635	UA*	X			X			
	Nova Friburgo	Hospital São Lucas	2272695	UA*	X		X	X			